



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
Desembargador José Nunes da Cunha - Bairro Parque dos Poderes - CEP - Campo Grande - MS - www.defensoria.ms.def.br
Bloco 4

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de pneus destinados aos veículos que compõem a frota da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (DPGE/MS), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações constantes na Tabela de Materiais do Sistema de Administração de Serviços Gerais (CATMAT) e as previstas neste instrumento, prevalecerão as especificações deste último.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pneu automotivo, 175/70 R14, com identificação DOT, sem câmara, carcaça radial, novo, não remanufaturado, de primeira linha do fabricante, com selo do INMETRO	639789	UN	4	R\$ 354,40	R\$ 1.417,60
2	Pneu automotivo, 185/65 R15, com identificação DOT, sem câmara, carcaça radial, novo, não remanufaturado, de primeira linha do fabricante, com selo do INMETRO	275585	UN	6	R\$ 556,70	R\$ 3.340,20
3	Pneu automotivo, 195/55 R15, com identificação DOT, sem câmara, carcaça radial, novo, não remanufaturado, de primeira linha do fabricante, com selo do INMETRO	308647	UN	8	R\$ 483,17	R\$ 3.865,36
4	Pneu automotivo, 195/65 R15, com identificação DOT, sem câmara, carcaça radial, novo, não remanufaturado, de primeira linha do fabricante, com selo do INMETRO	639719	UN	10	R\$ 634,94	R\$ 6.349,40
5	Pneu automotivo, 205/55 R16, com identificação DOT, sem câmara, carcaça radial, novo, não remanufaturado, de primeira linha do fabricante, com selo do INMETRO	639710	UN	10	R\$ 446,17	R\$ 4.461,70
6	Pneu automotivo, 205/65 R16, com identificação DOT, sem câmara, carcaça radial, novo, não remanufaturado, de primeira linha do fabricante, com selo do INMETRO	429619	UN	14	R\$ 756,23	R\$ 10.587,22
7	Pneu automotivo, 215/65 R16, com identificação DOT, sem câmara, carcaça radial, novo, não remanufaturado, de primeira linha do fabricante, com selo do INMETRO	639795	UN	20	R\$ 943,54	R\$ 18.870,80
8	Pneu automotivo, 215/75 R16, com identificação DOT, sem câmara, carcaça radial, novo, não remanufaturado, de primeira linha do fabricante, com selo do INMETRO	375657	UN	10	R\$ 1.222,57	R\$ 12.225,70
9	Pneu automotivo, 225/65 R16, com identificação DOT, sem câmara, carcaça radial, novo, não remanufaturado, de primeira linha do fabricante, com selo do INMETRO	468478	UN	4	R\$ 1.263,51	R\$ 5.054,04
10	Pneu automotivo, 265/70 R16, com identificação DOT, sem câmara, carcaça radial, novo, não remanufaturado, de primeira linha do fabricante, com selo do INMETRO	365686	UN	4	R\$ 904,61	R\$ 3.618,44
11	Pneu automotivo, 215/50 R17, com identificação DOT, sem câmara, carcaça radial, novo, não remanufaturado, de primeira linha do fabricante, com selo do INMETRO	617801	UN	4	R\$ 606,93	R\$ 2.427,72
12	Pneu automotivo, 265/65 R17, com identificação DOT, sem câmara, carcaça radial, novo, não remanufaturado, de primeira linha do fabricante, com selo do INMETRO	429862	UN	4	R\$ 1.046,83	R\$ 4.187,32
13	Pneu automotivo, 215/75 R17.5, com identificação DOT, sem câmara, carcaça radial, novo, não remanufaturado, de primeira linha do fabricante, com selo do INMETRO	464151	UN	6	R\$ 812,83	R\$ 4.876,98
14	Pneu automotivo, 235/75 R17.5, com identificação DOT, sem câmara, carcaça radial, novo, não remanufaturado, de primeira linha do fabricante, com selo do INMETRO	605235	UN	6	R\$ 979,16	R\$ 5.874,96
15	Pneu automotivo, 225/60 R18, com identificação DOT, sem câmara, carcaça radial, novo, não remanufaturado, de primeira linha do fabricante, com selo do INMETRO	608744	UN	12	R\$ 1.020,44	R\$ 12.245,28
16	Pneu automotivo, 265/60 R18, com identificação DOT, sem câmara, carcaça radial, novo, não remanufaturado, de primeira linha do fabricante, com selo do INMETRO	456239	UN	8	R\$ 900,23	R\$ 7.201,84

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade de sua manutenção, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável e entendimento do TCE/MS, vide Parecer-C TC/MS 4/2026, sessão de 13/05/2026.

1.3.2. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência própria, contados de sua assinatura, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, prorrogáveis nos moldes do art. 105 da lei retromencionada.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de pneus destinados aos veículos que compõem a frota da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (DPGE/MS). A demanda administrativa concreta decorre da necessidade de atender às demandas contínuas de manutenção preventiva e corretiva, assegurando a adequada conservação e operacionalidade dos veículos institucionais. Os veículos da frota atendem diariamente defensores públicos e servidores, sendo essenciais para viabilizar deslocamentos urbanos e viagens em todo o território estadual. Evidencia-se, assim, que a necessidade está diretamente alinhada às competências institucionais do órgão, garantindo a mobilidade necessária para a prestação contínua da assistência jurídica.

2.2. Destaca-se que a motivação para a aquisição também é impulsionada pela recente ampliação da frota institucional, resultante da incorporação de novos veículos, o que aumentou proporcionalmente a demanda por manutenção e substituição de pneus. Adicionalmente, verifica-se **necessidade de antecipação do planejamento da aquisição** devido às condições atuais de trafegabilidade das vias públicas, que apresentam recorrentes irregularidades, buracos e deformações no pavimento. Tais fatores contribuem para o desgaste prematuro e para a ocorrência de avarias estruturais nos pneus, tornando imperativa a substituição periódica com base no indicador de desgaste da banda de rodagem (TWI) para manter o limite mínimo de segurança.

2.3. A contratação atende também às diretrizes de governança, gestão de riscos e sustentabilidade administrativa, observando rigorosamente os regulamentos de qualidade e conformidade do INMETRO, especialmente a Portaria nº 379/2021, e as demais normativas de segurança vigentes.

2.4. Por fim, a aquisição revela-se estritamente necessária para assegurar a continuidade, a qualidade e a regularidade do serviço público, mitigando severos riscos de prejuízo à Administração e à coletividade. A manutenção dos veículos em condições adequadas de uso mitiga riscos operacionais, garante a integridade e segurança dos usuários da frota institucional e previne interrupções na prestação dos serviços, atendendo plenamente ao princípio da eficiência previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, item 11 (DOE 12.096 de 11 de março de 2026), e sua execução atende aos princípios do planejamento, da eficiência e da continuidade do serviço público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na aquisição parcelada, sob demanda, de 130 (cento e trinta) pneus automotivos, de 16 (dezesesseis) medidas e especificações distintas (aros 14, 15, 16, 17, 17.5 e 18), para equipar veículos de passeio, SUVs, utilitários e caminhões pertencentes à frota da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

3.2. Os pneus deverão ser novos, de primeiro uso, de primeira linha do fabricante, com identificação DOT, sem câmara, carcaça radial, dotados de banda de rodagem com sulcos adequados para uso em vias pavimentadas. É expressamente vedado o fornecimento de pneus remanufaturados (remoldados, recauchutados ou recapados) ou do tipo slick.

3.3. Os bens deverão possuir o selo de avaliação de conformidade do INMETRO e atender rigorosamente à Portaria nº 379/2021 do referido instituto, bem como às demais normativas de segurança vigentes.

3.4. A especificação do produto considerou o desgaste e a necessidade de substituição preventiva, estipulada para cada modelo de veículo da frota institucional ativa, a fim de garantir a manutenção do limite mínimo de segurança (indicador de desgaste da banda de rodagem - TWI).

3.5. O objeto compreende exclusivamente o fornecimento dos pneus, não estando incluídos serviços de montagem, desmontagem, balanceamento, alinhamento, cambagem ou outros serviços correlatos, salvo disposição expressa em contrário.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, a aquisição deve observar os

regulamentos de qualidade e conformidade do INMETRO, especialmente a Portaria nº 379/2021, em consonância com as normativas de segurança vigentes e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, assegurando que os pneus não sejam do tipo slick e não sejam remanufaturados (remoldados, recauchutados ou recapados).

4.1.2. A empresa contratada deverá comprovar a destinação final ambientalmente adequada dos pneus inservíveis, observando a logística reversa, nos termos da Lei nº 12.305/2010 e da Resolução CONAMA nº 416/2009.

4.1.3. Os pneus inservíveis resultantes da substituição dos pneus da frota da DPE/MS, quando decorrentes da execução da contratação, deverão ser recolhidos pela contratada, observados os procedimentos definidos pela Administração e as condições estabelecidas na ordem de fornecimento.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. A contratação não restringe a participação a marcas específicas. No entanto, os pneus ofertados devem atender rigorosamente às especificações técnicas definidas, ser de primeira linha do fabricante e possuir o selo de conformidade do INMETRO.

4.3. Da exigência de amostra

4.3.1. Não haverá exigência de amostras para o presente certame. A ausência dessa exigência justifica-se por se tratar de aquisição de bens comuns, padronizados e amplamente ofertados no mercado, cuja conformidade técnica e padrão de qualidade são assegurados por meio da certificação obrigatória do INMETRO.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, devendo a empresa vencedora responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos pneus.

4.4.2. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de garantir a rastreabilidade, o rigoroso controle de qualidade, a procedência e a garantia de fábrica dos produtos, bem como para assegurar que a responsabilidade direta, integral e exclusiva recaia sobre a Contratada, tratando-se de fornecimento de bens comuns que não demandam a execução de serviços especializados por terceiros.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2. A decisão decorre da análise das características e dos riscos da contratação, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns e padronizados, com requisitos técnicos previamente definidos e passíveis de verificação objetiva pela Administração.

4.5.3. Considera-se, ainda, que o fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, com pagamento condicionado ao recebimento e à verificação da conformidade dos produtos, bem como com previsão de rejeição e substituição dos bens que não atenderem às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

4.5.4. A contratação não envolve execução de obra, serviço continuado, dedicação exclusiva de mão de obra ou atividade de elevada complexidade técnica, tampouco se identificam, no caso concreto, riscos de inadimplemento cuja magnitude justifique a imposição de garantia adicional à Administração.

4.5.5. Ressalte-se que a contratação estará sujeita às medidas de responsabilização e às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, sem prejuízo das obrigações de substituição, correção e reparação decorrentes do fornecimento inadequado.

4.5.6. Dessa forma, considerando a natureza padronizada do objeto, o fornecimento parcelado, o pagamento condicionado ao recebimento dos bens, os mecanismos de fiscalização e rejeição previstos e o reduzido grau de complexidade e exposição da Administração, conclui-se que a exigência de garantia contratual não se mostra necessária ou proporcional aos riscos identificados nesta contratação.

4.6. Tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

4.6.1. Considerando que todos os itens possuem valor estimado inferior ao limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a **participação nos respectivos itens será destinada exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte**, ressalvadas as hipóteses legais de afastamento do tratamento favorecido.

4.6.2. Registra-se que a presente contratação será realizada mediante pregão eletrônico, em âmbito nacional, não havendo qualquer restrição territorial à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, de modo que poderão participar fornecedores enquadrados nessas categorias estabelecidos em qualquer localidade do território nacional, desde que atendidas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.6.3. No curso da fase de planejamento, foi realizada prospecção do mercado fornecedor com vistas à identificação de empresas potencialmente aptas ao fornecimento do objeto. Considerando que o certame será realizado em âmbito nacional e que o mercado de pneus automotivos possui fornecedores distribuídos em diferentes regiões do País, não se mostrou adequada a delimitação da pesquisa de mercado exclusivamente ao Município de Campo Grande ou ao Estado de Mato Grosso do Sul.

4.6.4. No âmbito da prospecção realizada, não foram identificadas, dentre as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte com atuação compatível com o objeto, três empresas sediadas local ou regionalmente que pudessem ser previamente caracterizadas como fornecedores competitivos em condições de atender integralmente às exigências da contratação.

4.6.5. A circunstância acima é registrada para fins de transparência e motivação da decisão administrativa, sem que disso decorra qualquer restrição territorial à participação no certame, uma vez que a disputa será aberta a microempresas e empresas de pequeno porte de todo o território nacional. A amplitude nacional do procedimento busca, inclusive, preservar a competitividade e ampliar o universo potencial de fornecedores, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União de que a aplicação do tratamento favorecido às ME/EPP não deve resultar na limitação dos participantes às empresas sediadas na localidade ou no Estado do órgão licitante.

4.6.6. Dessa forma, a Administração não estabelece qualquer preferência ou reserva territorial em favor de empresas locais ou regionais, mantendo-se a exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da observância, durante a condução do certame, das demais condições previstas no art. 49 da referida Lei Complementar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega e Descarregamento

5.1.1. O fornecimento do objeto será parcelado, mediante entregas sob demanda, durante a vigência contratual.

5.1.2. O prazo para a entrega dos bens, em cada parcela solicitada, será de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (ou instrumento equivalente) emitida pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (DPGE/MS).

5.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Recebimento e Aceitação

5.2.1. O recebimento provisório será efetuado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (ou servidor designado), de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade, da quantidade e das especificações do material entregue (inclusive a conferência do selo do INMETRO e identificação DOT), com a consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.2.3.1. Os itens deverão ser entregues e descarregados na Secretaria de Infraestrutura da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, das 12h às 19h (horário de MS), na rua Avenida Carlinda Pereira Contar, 1806, Bairro Jardim Veraneio, Campo Grande – MS.

5.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3.1. O prazo de garantia dos pneus novos fornecidos é, no mínimo, aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3.2. Os pneus fornecidos deverão possuir garantia contra vícios de fabricação, defeitos de material e desconformidades em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da contratada, observado o prazo de garantia legal e, quando existente, a garantia contratual oferecida pelo fabricante, sem prejuízo dos direitos assegurados à Administração pela legislação aplicável.

5.3.3. O prazo da garantia contratual, quando aplicável, será contado a partir do recebimento definitivo dos produtos, sem prejuízo da garantia legal, cujo termo inicial observará a legislação aplicável, bem como da responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos constatados posteriormente.

5.3.4. Constatada a existência de vício, defeito de fabricação ou desconformidade abrangida pela garantia, a fiscalização comunicará a contratada, que deverá providenciar, sem ônus para a DPE/MS, a substituição do pneu por outro novo, de características e especificações equivalentes ou superiores, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da comunicação.

5.3.5. A substituição compreenderá todos os custos necessários ao cumprimento da obrigação, inclusive despesas de transporte, retirada, coleta, remessa e entrega do produto substituto, não podendo ser imputado qualquer encargo adicional à Administração.

5.3.6. A garantia não abrangerá danos decorrentes de desgaste natural ou de utilização inadequada do pneu, incluindo, entre outras hipóteses, danos provocados por acidentes, colisões, impactos, perfurações, sobrecarga, utilização em desacordo com as especificações técnicas do veículo ou do fabricante, pressão inadequada ou outras circunstâncias não relacionadas a vício de fabricação ou desconformidade do produto.

5.3.7. A exclusão da garantia nas hipóteses previstas no subitem anterior dependerá de comprovação técnica da causa do dano, não sendo suficiente, para afastar a responsabilidade da contratada, a mera alegação de utilização inadequada.

5.3.8. Quando necessária análise técnica para identificação da causa do defeito, a contratada deverá realizá-la ou providenciar sua realização, sem prejuízo da fiscalização pela Administração, devendo apresentar, quando solicitado, relatório ou documento técnico que fundamente a conclusão.

5.3.9. A substituição de pneu realizada em razão de vício ou defeito abrangido pela garantia não implicará qualquer ônus para a DPE/MS e não prejudicará as demais obrigações de garantia previstas neste Termo de Referência.

5.3.10. A contratada deverá observar, ainda, as condições de garantia eventualmente estabelecidas pelo fabricante, desde que compatíveis com as disposições deste Termo de Referência e com a legislação aplicável.

5.3.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e a Resolução DPGE n. 317/2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, a Defensoria Pública poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução do objeto e método de aferição dos resultados.

6.6. Fiscalização

6.6.1. A execução da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos moldes da Resolução DPGE n. 317/2023.

6.7. Fiscalização Técnica

6.7.1. O fiscal técnico acompanhará a execução para assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas, garantindo os melhores resultados para a Administração.

6.7.2. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo o necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados.

6.7.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para tal.

6.7.4. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

6.7.5. No caso de ocorrências que inviabilizem a execução nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

6.8. Fiscalização Administrativa

6.8.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamentos e aditivos, solicitando documentos comprobatórios quando necessário.

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato providências cabíveis que ultrapassem sua competência.

6.8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

6.9. Gestor do Contrato

6.9.1. Cabe ao gestor do contrato, com base na Resolução DPGE n. 317/2023:

a) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento.

b) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais e as medidas adotadas, informando a autoridade superior sobre questões que ultrapassem sua competência.

c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação para fins de empenho e pagamento, anotando problemas que obstem o fluxo normal.

d) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas, com menção ao desempenho na execução e eventuais penalidades aplicadas.

e) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

f) Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos e eventuais condutas para aprimoramento.

g) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para os procedimentos de liquidação e pagamento.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução DPGE n. 365/2025, o Contratado que praticar quaisquer condutas previstas nestas legislações.

7.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.3. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação indicada poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.,

7.5. As sanções serão aplicadas conforme a Lei nº 14.133, de 2021 e a RESOLUÇÃO DPGE n. 365, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

7.6. A multa de mora será imposta ao fornecedor que entregar o objeto ou executar o serviço com atraso em relação ao prazo fixado neste Termo de Referência e no respectivo contrato.

7.7. A multa de mora será aplicada por dia de atraso, no percentual de 0,5% (meio por cento), incidindo sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto.

7.8. O valor da multa de mora calculada na forma deste item não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida.

7.9. Na hipótese de ser atingido o limite máximo de atraso ou o teto da multa estabelecido no item anterior, o gestor do contrato deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Gestão Administrativa.

7.10. A comunicação mencionada no item anterior deverá informar, de forma motivada, se ainda persiste o interesse da Administração Pública na entrega dos bens ou na prestação do serviço.

7.11. A critério da Administração, a multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória e ensejar a extinção e/ou rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas na legislação vigente.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os prazos quanto ao recebimento definitivo estão descritos no item 5.2 deste Termo de Referência.

8.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.4. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, contados de seu atesto, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5. A DPE/MS deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3.2. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples.

8.3.3. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

$$I = (TX) I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento)

8.3.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.3.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.3.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada.

8.3.7. A Defensoria Pública Estadual, é isenta de IOF, conforme disposto no §3º, do art. 2º, do Decreto n. 6.306, de 14 de dezembro de 2007.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. Do reajuste

8.5.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado da contratação. Após o transcurso desse prazo, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice previsto no instrumento contratual, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, sendo vedada a concessão de reajuste em prazo inferior a um ano da data-base.

8.5.2. O valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

8.5.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.5.5. Eventual reajuste dos preços, está submetido às condições de periodicidade de 12 (doze) meses e Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

8.5.5.1. Os reajustes serão aplicados contados do indicado no item 8.5.6 para a ARP e dos instrumentos decorrentes dela.

8.5.6. O Reajuste se dará após 12 (doze) meses, contados de **19 de agosto de 2026**, data de apuração do valor estimado pela Administração.

8.5.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento pela Administração.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.2. Forma de fornecimento

9.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado, mediante entregas sob demanda, durante a vigência contratual.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.2. Habilitação jurídica:

a) pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial correspondente;

d) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

f) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

c) Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de

Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado do item/lote disputado, haja vista a licitação ser pelo critério de julgamento menor preço por item;

d) Os requisitos fixados acima deverão ser atingidos no último exercício social, sob pena de inabilitação, vide entendimento e orientação do Acórdão 2.418/2026 – Plenário do TCU;

e) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

g) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.3.5. Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação (pneus automotivos), por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

b) Para os itens definidos no subitem 9.3.5.1 como parcelas de maior relevância econômica da contratação, o fornecedor deverá comprovar, por meio dos atestados apresentados, o fornecimento prévio de quantitativo equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo estimado para o respectivo item em que se sagrar vencedor;

Exemplo: Considerando o Item 7 (Pneu automotivo, 215/65 R16), cujo quantitativo total estimado para a contratação é de 20 (vinte) unidades, o licitante vencedor deste item deverá apresentar atestado(s) que comprove(m) o fornecimento prévio de, pelo menos, 5 (cinco) unidades de pneus similares.

c) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante;

d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

e) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.3.5.1. Justificativa para a exigência de comprovação de 25% do quantitativo do item:

a) A exigência de comprovação de experiência prévia equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total estimado para o respectivo item justifica-se pela necessidade de garantir a segurança operacional da contratação e mitigar o risco de inadimplemento, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

b) Considerando a natureza comum e padronizada do objeto, bem como a necessidade de preservar a competitividade do certame, a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional ficará restrita às parcelas de maior relevância econômica da contratação, correspondentes aos **itens 6, 7, 8, 15 e 16** da tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência.

c) Para fins de definição das parcelas sujeitas à comprovação de quantitativo mínimo, foi considerado, inicialmente, o parâmetro objetivo estabelecido pelo art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Considerando o valor estimado de R\$ 106.604,56 (cento e seis mil seiscentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), referido parâmetro corresponde a aproximadamente R\$ 4.264,18 (quatro mil duzentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos).

d) A análise do objeto demonstra, contudo, que a aplicação mecânica do percentual de 4% a todos os itens que eventualmente ultrapassem esse valor não constitui, isoladamente, fundamento suficiente para exigir comprovação de experiência prévia em cada uma das medidas de pneus. Isso porque a contratação é composta por diversos itens independentes, com quantitativos reduzidos e diferentes especificações, não havendo, entre eles, aumento de complexidade operacional proporcional ao valor individual do item.

e) Nesse contexto, foram identificadas como parcelas de maior relevância econômica para fins de qualificação técnico-operacional os **itens 6, 7, 8, 15 e 16**, correspondentes, respectivamente, aos **pneus com medidas: 205/65 R16, 215/65 R16, 215/75 R16, 225/60 R18 e 265/60 R18**, por apresentarem maior representatividade individual no valor global estimado da contratação, concentrando parcela significativa dos recursos envolvidos.

f) Para os itens acima indicados, será exigida a comprovação de fornecimento anterior de quantitativo correspondente a, no mínimo, **25% (vinte e cinco por cento) da quantidade estimada do respectivo item**, por meio de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, admitido o somatório de diferentes atestados, desde que comprovem fornecimentos compatíveis com o objeto.

g) A fixação do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) busca estabelecer patamar mínimo de experiência

compatível com a dimensão da contratação, permanecendo significativamente inferior ao limite máximo de 50% (cinquenta por cento) previsto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A exigência não tem por finalidade assegurar que o licitante tenha executado anteriormente volume equivalente à totalidade da contratação, mas apenas demonstrar experiência prévia suficiente para reduzir o risco de incapacidade de fornecimento.

h) Para os demais itens, não será exigida comprovação de quantitativo mínimo específico, **em razão de seu reduzido vulto individual, menor representatividade econômica no conjunto da contratação e ausência de complexidade operacional diferenciada**, de modo que a exigência de experiência prévia quantitativamente delimitada não se mostra necessária para assegurar a adequada execução do objeto.

i) A opção adotada busca conciliar a necessidade de resguardar a Administração quanto à capacidade de fornecimento do futuro contratado com os **princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa**, evitando que a habilitação técnica se transforme em requisito excessivo ou desnecessariamente restritivo.

j) Ressalta-se, ainda, que a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional permanece vinculada ao fornecimento de bens compatíveis com o objeto, não sendo exigida identidade absoluta de marca, modelo ou medida dos pneus, desde que demonstrada experiência em fornecimento de produtos de natureza e características compatíveis com aqueles objeto da contratação.

9.3.6. Disposições gerais sobre habilitação:

a) Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

b) Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

c) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

d) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

e) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento;

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

g) Cientificar o órgão de representação judicial da Defensoria Pública do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

i) A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

IV - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

h) Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega ou execução do objeto contratual;

i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

j) Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

k) Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a alínea anterior, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

p) Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

q) Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

s) Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

t) Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

u) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 106.604,56 (cento e seis mil seiscientos e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste instrumento.

12.2. Tratando-se de licitação por meio do Sistema de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações, nos moldes da Resolução DPGE n. 357/2024, bem como:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O adjudicatário terá o prazo de 7 (sete) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração, que deverá ser encaminhado em até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o final do prazo indicado no item 13.1.

13.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

a) referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

b) o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

14. ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.4. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

15.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

15.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

15.9. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.10. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da DPE/MS, a ser indicada pela Secretaria de Finanças.

17. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. O presente Termo de referência rege-se pelas normas instituídas por meio da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e na forma e condições fixadas na Legislação Vigente, bem como o disposto nas Resoluções e Instruções Normativas da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

18.2. É parte integrante deste instrumento o seguinte anexo:

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (0513767).

Campo Grande – MS, *data do sistema*.

Rodolfo Olmedo Borges

Equipe de Apoio

Departamento de Compras

Magno Marcio de Souza Ferreira

Diretor

Secretaria de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO OLMEDO BORGES, TÉCNICO DE DEFENSORIA**, em 22/09/2026, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



22/09/2026, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://bit.ly/3T0MKe9> informando o código verificador **0515538** e o código CRC **F3EF52E1**.